



# Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº. 4.465 DE 24 DE JUNHO DE 2023.

*“Dispõe sobre Campanha para a realização de Avaliação Oftalmológica em alunos da Rede Pública Municipal e Privada de ensino na cidade de São Pedro-SP.”*

O Excelentíssimo Senhor Adilson de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art.1º** - Institui a campanha para a realização de exames oftalmológica que poderão ser realizadas no âmbito municipal e particular no início do ano letivo, dos alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental.

**Art.2º** - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, poderá disponibilizar ambulatorios oftalmológicos em alguma das unidades de saúde, para melhor atendimento aos alunos, com finalidade de detectar a deficiência visual, como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone.

**Art.3º** - Os agendamentos de exames poderão ser realizados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde, as avaliações oftalmológicas serão realizadas por profissionais especializados.

**Parágrafo Único:** Estarão isentos de realizar a avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei, o aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa dias após a data da matrícula.

**Art.4º** - A Secretaria Municipal de Saúde, poderá encarregar-se das providências necessárias para cumprimento desta Lei, podendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara**

Registrado na Secretaria e Publicada no Diário Oficial do Município

**José Fedeu Azzine**  
**Coordenador Secretaria**